



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Contratos

TERMO ADITIVO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Prorrogação do prazo de vigência

Processo nº SEI-003.00003283/2024-42

Pregão Eletrônico nº CMIL-90063/2024

Ata de Registro de Preços n.º CMil-007/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CMil-007/2025, FIRMADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, TENDO COMO DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS A EMPRESA CONFEX BEL TECIDOS E ARMARINHOS LTDA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COSTUMES FEMININO, PARA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA.

Aos três dias do mês de janeiro de 2026, o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.368/0001-50, localizada na Avenida Morumbi, 4.500, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel PM Rinaldo de Araújo Monteiro, Chefe de Gabinete, Dirigente da UGE 280106, inscrito no CPF/MF nº 157.900.928-02, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado, a empresa **CONFEX BEL TECIDOS E ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 61.080.883/0001-81, sediado na Rua Prates, 704 – Bom Retiro – São Paulo/SP CEP: 01121-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE LOURDES SOUZA GARCIA TOTARO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 064.224.858-32, representante legal constituída, e em observância às disposições legais e demais legislações aplicáveis e normativas referidas na presente Ata, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º CMIL-007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº CMIL-007/2025 por *1 (um) ano*, a partir de 17/02/2026 à 16/02/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei federal nº 14.133/2021, conforme previsto na cláusula quinta da referida ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este aditivo ampara-se no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no Parecer Referencial CJ/CC nº 12/2025 ([0096122586](#)), cuja Declaração de Atendimento foi juntada aos autos, e nas cláusulas da ARP atinentes à prorrogação e ao reajuste, aplicando-se subsidiariamente o Decreto federal nº 11.462/2023 e o Decreto estadual nº 67.608/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO

Considerando o disposto na letra “b” do item 6.3 da ARP nº CMIL-007/2025, fica mantido o saldo atualmente existente do item 1 conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	SALDO REMANESCENTE	Valor Unit. ORIGINAL
01	costume (blazer e calça)	CONFEX BEL – CONF. ESPECIFICAÇÃO	Unidade	106	R\$ 697,00
02	Camisa Social	CONFEX BEL – CONF. ESPECIFICAÇÃO	Unidade	106	R\$ 197,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

A respeito do reajustamento dos preços registrados, fica estabelecido que:

I- Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/10/2024.

II - É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III – Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

IV- No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VI- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

IX - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO VIGENTE

Para fins de transparência e consolidação do registro, declara-se que os preços unitários vigentes da ARP, após a aplicação do IPC/Fipe de 3,85% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), passarão a constar conforme representados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	SALDO REMANESCENTE	Valor Unit. REAJUSTADO
01	costume (blazer e calça)	CONFEX BEL – CONF. ESPECIFICAÇÃO	Unidade	106	R\$ 723,83
02	Camisa Social	CONFEX BEL – CONF. ESPECIFICAÇÃO	Unidade	106	R\$ 204,58

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS POR FATO SUPERVENIENTE

Eventual alteração de preços (art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 6.1 da ARP) somente será apreciada mediante pedido formal da Contratada, devidamente instruído com a demonstração do fato superveniente e da repercussão econômica, não se confundindo com o reajuste de que trata a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, §2º, inciso IV da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 67.717, de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

RINALDO DE ARAUJO MONTEIRO

Tenente Coronel PM - Chefe de Gabinete

Dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar

Representante legal - CONTRATANTE

Representante Legal Empresa: CONFEX BEL TECIDOS E ARMARINHOS LTDA

MARIA DE LOURDES SOUZA GARCIA TOTARO

TESTUMUNHAS

ANTÔNIO JOSÉ PESSOA ELIAS

Capitão PM Diretor
Núcleo de Licitações

WAGNER ELIAS BUENO

Capitão PM Diretor
Núcleo de Materiais e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES SOUZA GARCIA TOTARO, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Pessoa Elias, Capitão PM**, em 05/02/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo De Araujo Monteiro, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Elias Bueno, Capitão PM**, em 06/02/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088783954** e o código CRC **6270D083**.